

INTRODUÇÃO

Mediante a base histórica do ensino universitário em si e do ensino universitário jurídico no Brasil, se faz relevante a análise das consequências atuais da educação jurídica no tocante à temas como: ética, gênero, diversidade e afins, sob a perspectiva do direito de igualdade como um dos preceitos fundamentais do Estado brasileiro. E, dessa forma, o artigo tem como objetivo trabalhar as características do ensino superior jurídico no Brasil, demonstrativas de uma formação positivista, cujo padrão social elitista, ou seja, do homem branco, heterossexual e latifundiário, se fez dominante, o que culminou no restrito acesso à educação, aos cargos públicos e às carreiras jurídicas daqueles não integrantes desse projeto nacional. Assim, propõe-se uma análise sobre a quebra desses paradigmas a partir da diversidade social que se vivencia hoje: as questões de gênero.

Para tanto, o artigo trabalhará, metodologicamente, com uma abordagem pós-estruturalista, explorando as construções sociais acerca dos papéis socialmente desenvolvidos pelo homem e pela mulher com base no determinismo biológico, como também, o processo de ruptura desse modelo, principalmente no que tange ao acesso às carreiras jurídicas.

Como objetivos, então, a serem perseguidos, pretende-se estudar a questão de gênero sob os aspectos históricos e de construção social, assim como trabalhar sua inserção no campo público, analisando, especificamente, quanto às carreiras jurídicas e sua ascensão no tocante à efetivação da igualdade como um direito fundamental.

Como marco teórico, será de grande relevância a obra de **JUDITH BUTLER**, quanto aos problemas de gênero, mediante a abordagem da relação do feminismo e da subversão da identidade, demonstrando como são definidos os papéis dentro de uma sociedade a partir do binarismo sexual (ou heterossexual). Serão utilizados como métodos auxiliares o bibliográfico e o documental, voltados, então, para o entendimento geral do tema.

2. AS CARREIRAS JURÍDICAS: A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA COMO REPRESENTAÇÃO DA LÓGICA HISTÓRICA SOCIAL DA INTELLECTUALIDADE BRANCA MASCULINA

A base do ensino positivista adotado no Brasil, quando da sua independência, culminou na adoção de um ensino com currículos engessados e forma de atuação ensino-aprendizagem sem formação crítica, o que persevera, de certo modo, até os dias atuais.

Com a proclamação da República em 1889 e a promulgação da Constituição de 1891, o Brasil adota o Federalismo como forma de Estado e, com isso, transformam-se as províncias em Estados e estes passam a ter constituições e governos próprios/ autônomos. Assim, surge como uma das necessidades sociais da época a formação educacional superior, seja para formação de uma elite, como desejavam os latifundiários, seja como o sonho de conceder aos filhos uma vida mais promissora, como pensavam os colonos e os estrangeiros. O autor Luiz Antônio Cunha, acerca dessa procura pela educação superior no período inicial da República, explica que:

Todo o processo de ampliação e diferenciação das burocracias pública e privada determinou o aumento da procura de educação secundária e superior, pelas quais se processava o ensino profissional necessário ao desempenho das funções que lhes eram próprias. Os latifundiários queriam filhos bacharéis ou “doutores”, não só como meio de lhes dar a formação desejável para o bom desempenho das atividades políticas e o aumento do prestígio familiar, como, também, estratégia preventiva para atenuar possíveis situações de destituição econômica. Os trabalhadores urbanos e os colonos estrangeiros, por sua vez, viam na escolarização dos filhos um meio de aumentar as chances destes alcançarem melhores condições de vida.(2000, p.157).

Esse ensino superior fora marcado por um processo de flexível acesso, uma vez que os alunos que haviam se formado em algumas escolas secundárias, eram dispensados do exame admissional. O que, posteriormente, caracterizou-se como um grande problema: não havia como criar uma elite, uma classe dominante, se todos, de igual forma, tinham formação intelectual e, por conseguinte, um diploma.

Assim, surge a necessidade de implementação de exames para ingresso em instituição de ensino superior, como forma de restabelecimento do ideal de ser um “bacharel”, ou seja, “(...) os diplomas das escolas superiores tendiam a perder a raridade e, em consequência, deixavam

de ser um instrumento de discriminação social, eficaz e aceito como legítimo. Além do mais, o imediatismo na busca dos diplomas escolares, principalmente do grau superior, comprometia a função do ensino de formar os intelectuais (...)" (CUNHA, 2000, p.159).

Dessa forma, com o término de tais privilégios instituem-se os chamados "exames de admissão" para Cursos Superiores. "Estes deveriam constar de uma prova escrita sobre conhecimentos que se queria verificar e uma prova oral sobre línguas e ciências." (CUNHA, 2000, p. 160); o vestibular, então, foi sendo cada vez mais intensificado, adotando perfil cada vez mais seletivo e discriminatório.

Os cursos universitários oferecidos no Brasil (Colonial e Imperial) eram restritos ao de Medicina, de Engenharia e o de Direito, em cumprimento ao projeto de formação da elite nacional. No período republicano, muitas foram as tentativas de instauração de uma Universidade¹, ou seja, um complexo de ensino superior capaz de oferecer vários cursos ao mesmo tempo e não de forma isolada, como o era até então; mas, por insuficiência econômica, não tiveram uma existência duradoura, com exceção da Universidade do Rio de Janeiro, criada em 1920, sendo a primeira que assumiu essa postura, reunindo, então, as faculdades de Direito, Engenharia e Medicina.

Acerca da criação das universidades supramencionadas, pontua Luiz Antônio Cunha:

Ao fim da era Vargas, em 1945, eram cinco as instituições universitárias, em meio a dezenas de faculdades isoladas. A Universidade do Rio de Janeiro tinha passado a se chamar, desde 1937, Universidade do Brasil, que se pretendia modelar com suas faculdades e escolas nacionais. A universidade de Minas Gerais permaneceu com o *status* adquirido. A Escola de Engenharia de Porto Alegre foi credenciada como universidade em 1934, no mesmo ano em que foi criada a Universidade de São Paulo, uma bem sucedida variante do modelo federal. Em 1940, na cidade do Rio de Janeiro, surgiram as Faculdades Católicas, embrião da universidade reconhecida pelo estado em 1946 e, mais tarde, pontifícia – foi esta a primeira universidade privada do país. (2000, p. 164).

Nesse prisma, o ensino universitário no Brasil surgiu a partir de uma importação cultural estrangeira e como consequência, explica Wolkmer, "expressaria tendência para a erudição, a ilustração e o acolhimento de influências estrangeiras vinculadas ao ideário liberal." (2015,

¹A primeira Universidade com tal *status* fora criada em Manaus, em 1909, com a expansão da borracha. Oferecia os cursos de Odontologia, Medicina, Direito, Farmácia, Engenharia e formação de oficiais da Guarda Nacional. Em 1911, fora criada a de São Paulo. Oferecia os cursos de Odontologia, Medicina, Direito, Farmácia, Comércio e Belas Artes. Por fim, em 1912, houve mais uma tentativa em Curitiba. Oferecia-se Odontologia, Medicina, Direito, Farmácia, Comércio e Engenharia. Todas acabaram dissolvidas, sem sucesso.

p.81). Portanto, fora adotado um modelo educacional europeu, de bases positivistas, totalmente engessado e voltado para a construção de uma elite brasileira.

E, sobre a ideia da construção dessa elite, três recortes são necessários à análise da formação universitária brasileira: a de classe, formada pelos latifundiários; a de raça, branca, de “origem” europeia; e a de gênero, já que os meninos tinham o direito a estudar e se formar médicos, engenheiros ou bacharéis. Para as meninas, os estudos refletiam apenas a formação de boa moça (para futuramente, uma boa esposa) ou de professoras para aquelas que por infortúnio da vida não conseguiriam se casar. Logo, a educação no Brasil serviu como mais um instrumento de dominação, discriminação e caracterização da elite (intelectual) masculina, o que, obviamente, seguiu os padrões históricos de construção da ética social. A autora Cristina Costa explica essa relação entre estudo e forma de dominação:

Esse caráter de distinção social e de alienação em relação às reais necessidades da sociedade como um todo marcou profundamente as atividades intelectuais que aqui se estabeleceram. Durante séculos, premida por diferentes circunstâncias, a cultura no Brasil manteve seu perfil ilustrado, de distinção social e de dominação. (2011, p.301).

O ensino brasileiro restou, portanto, pautado no autoritarismo e na dominação de classe, como disserta Celso Vasconcelos, ao explicar que “podemos ver o reflexo disto no ambiente acadêmico ou escolar, que deveria ser, por excelência, o espaço do debate, do confronto de idéias e posições, de cooperação e decisões coletivas. Todavia, o que se observa é algo muito distante de tal perspectiva.” (2007, p.51), concedendo, portanto, acesso aos cargos públicos (dentre eles, jurídicos) àqueles integrantes desse processo de elitização.

Enfim, pensar que as carreiras jurídicas firmaram-se nessa lógica dos preceitos universais, sociais - autoritários, discriminatórios e de dominação - da elite pensante (masculina e branca), remete ao desafio de se discutir como nos dias atuais as questões de gênero, raça e classe no universo jurídico possam ser superadas, no sentido da efetivação da igualdade constitucional, fundada sob os pilares da cidadania e da dignidade humana.

3. AS CARREIRAS JURÍDICAS NA PERSPECTIVA NA ANÁLISE DE GÊNERO

3.1 A PARTICIPAÇÃO FEMININA E A LUTA PELO DIREITO DE ASCENSÃO

A submissão feminina frente à sociedade e o determinismo biológico que, muito além das características e restrições impostas quanto à identificação sexual, representou a identificação social quanto à função a ser exercida pela a mulher que nasce para o lar e para a maternidade no âmbito privado, enquanto o homem nasce como o ser pensante e o provedor desse lar, culminaram em meados do séc. XX em ondas de resistência feminina à tais condições de inferioridade impostas pela construção social a partir do universo masculino.

O feminismo surge na defesa de uma sociedade sem hierarquia entre os sexos, manifestando-se por três grandes fases ou ondas, que trouxeram consigo discursos afinados com as necessidades vivenciadas pela mulher em cada um desses momentos.

A Primeira Onda Feminista ocorreu no século XIX e início do século XX, principalmente no Reino Unido e nos Estados Unidos, na procura de se romper com o modelo tradicional historicamente vigente, de opressão feminina face aos direitos masculinos.

Logo, votar e eleger seus representantes, casamento e educação foram pleitos dessa primeira onda, como podemos perceber no que foi a realidade pátria, onde “paralelamente ao crescimento da imprensa feminina, ainda na segunda metade do século XIX, as mulheres brasileiras tiveram participação importante nos dois principais movimentos sociais do período: as lutas contra a escravidão e pela República.” (BELTRÃO, K.I; ALVES, J.E.D., 2004, p. 132). E, ainda:

Mesmo no papel de coadjuvantes desses movimentos, suas ações não podem ser ignoradas. No início do século XX, apesar dos avanços ocorridos com a instituição do trabalho livre e a República, as mulheres brasileiras não conseguiram mudanças fundamentais capazes de reverter o quadro de subordinação existente desde o descobrimento do país (Pena, 1981). Portanto, o ambiente social e político não era favorável a uma melhoria significativa no quadro educacional do país.

Somente após a Revolução de 1930 a situação começaria a mudar substancialmente. No plano político, sem dúvida, o direito de voto, obtido por meio do Decreto-lei do Presidente Getúlio Vargas, de 24 de fevereiro de 1932, contribuiu para resgatar uma parte da cidadania feminina. (BELTRÃO, K.I; ALVES, J.E.D., 2004, pp.132-133).

A par da primeira onda, o direito sobre o próprio corpo, como o aborto, juntamente com questões político-sociais foram apontamentos da Segunda Onda, na década de 70 onde, no Brasil, por exemplo, “apenas nos anos de 1970 o movimento de mulheres se constituiria em um sujeito coletivo capaz de marcar presença na cena política nacional, especialmente através

das mobilizações contra a carestia, pela anistia e pela redemocratização do país”. (BELTRÃO, K.I; ALVES, J.E.D., 2004. p. 134).

A terceira onda, início da década de 90, não obstante a luta desenvolvida sob o prisma da democracia e igualdade de direitos, volta suas forças para a discussão da micropolítica, como explicam os professores Kaizô Iwakami Beltrão e José Eustáquio Diniz Alves:

Nos anos de 1990, o movimento feminista brasileiro conseguiu outras vitórias importantes. As mulheres tiveram um papel de destaque na organização da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento realizada no Cairo, em 1994, e na IV Conferência Mundial das Mulheres, realizada em Pequim, em 1995. Nas eleições de 1996, regidas pela Lei 9.100/95, passou a vigorar a primeira experiência de ação afirmativa visando aumentar a representação parlamentar feminina, que chegou a 42 deputadas federais em 2002 (Araújo, 2005). O século XX terminou de forma completamente diferente do que começou, e entre todas as conquistas femininas, a reversão do hiato educacional de gênero foi uma das mais significativas. (BELTRÃO, K.I; ALVES, J.E.D., 2004, p. 135).

Dessa forma, a partir do movimento feminista, as questões de gênero começaram a ser vislumbradas e, dessa forma, a serem debatidas com o objetivo de pontuar algumas diferenças como: gênero, sexo, sexualidade e ainda, identidade de gênero e orientação sexual.

Assim, o discurso inicial na década 70, no episódio *Bra-Burning* (a queima dos sutiãs), ocorrido durante o concurso de Miss América em 1968, em Atlantic City-EUA, onde ativistas não queimaram e sim jogaram ao chão objetos representantes da beleza, como sutiãs, cílios, cintas e sapatos, protestando contra à visão comercial e fútil da mulher, hoje já não faria mais nenhum sentido para a luta feminina por seu espaço na sociedade.

Em razão disso, “uma dificuldade, comum a todos os que contactam com estes temas é a multiplicidade de orientações e de movimentos que, sob a designação de femininos ou de feministas, se digladiam entre si ou pelo menos sustentam, sobre temáticas comuns, posicionamentos diferentes” (FERREIRA, 2009, p. 65). E, dessa forma,

A base que sustenta as teorias feministas é crítica, argumentativa e racionalmente fundamentada. As pretensões defendidas assentam (ou deveriam assentar) numa reflexão sobre problemas inequivocamente filosóficos, poderíamos mesmo dizer problemas clássicos da tradição ocidental, como por exemplo a questão antropológica do que é um ser humano, ou as temáticas metafísicas da essência ou natureza, ou da identidade e da diferença (FERREIRA, 2009, pp. 63-64).

O feminismo como uma significação retórica, pode ser entendido sobre várias vertentes; pode ser vislumbrado como um movimento liberal, onde as diferenças compõem uma construção, decorrendo de uma questão gênero e não do sexo. Ou pode ser entendendo ainda como um movimento *radical* com a luta pela emancipação no sentido de se combater, na verdade, todas as formas de opressão.

Acerca do conhecimento retórico, esse não se constrói na busca das verdades absolutas, nem sequer das verdades, ao contrário, se constrói no que foi o relato vencedor num determinado momento histórico, emanado por determinados sujeitos históricos, conforme a concepção da retórica aristotélica do *Ethos*, do *Pathos* e do *Logos* que, na explicação do Professor João Maurício Adeodato (2008), refletem tanto os meios de persuasão na comunicação, como a auto-apresentação desses sujeitos, onde, “a primeira espécie depende do caráter pessoal do orador; a segunda, de provocar no auditório certo estado de espírito; a terceira, da prova, ou aparente prova, fornecida pelas palavras do discurso propriamente dito”. (ADEODATO, 2008, p.60)

Tem-se ainda o *feminismo socialista* na defesa da igualdade como um paradigma da democracia e o *feminismo cultural* e *pós-moderno* acentuam a diferença. O *feminismo socialista* que não possui um grupo ou escola específica, mas procura dar mais força às mulheres, realçando as características enquanto membro participativo da sociedade (FERREIRA, 2009).

Ainda o feminismo pode ser entendido como um “*movimento negativo*”, haja vista que na visão das próprias mulheres, é um movimento que não lhes representa no sentido de que traz um discurso além de demagogo, racial, já que a mulher negra, por exemplo, não teria participado desse processo.

E, em razão disso, tem-se pautas de militância do feminismo branco e do feminismo negro diferenciadas, isto porque enquanto a mulher branca lutou por meio dos movimentos feministas pelo seu direito de pensar, direito de votar, de se inserir no mercado de trabalho em igualdade de condições ao padrão masculino, pelo direito ao aborto, enfim, de ser reconhecida socialmente, a mulher negra sempre esteve no mercado de trabalho, primeiramente nos moldes da escravidão e, após, como serviçal dos lares e estabelecimentos comerciais (sem contar os estabelecimentos de prostituição) e, sob essa postura histórica, o movimento negro

passou a lutar pelo seu direito de existir, dado o fato de serem essas mulheres socialmente invisíveis.

A questão do aborto representa uma das pautas específicas uma vez que, enquanto as mulheres brancas lutam pelo direito ao aborto e pela disposição do próprio corpo, as mulheres negras lutam pelo direito à vida dos seus filhos mortos nas periferias das cidades. Nessa logística, para que as mulheres brancas possam lutar pelo seu direito igualitário de acesso ao mercado de trabalho, precisam do suporte das mulheres negras que ocupam as funções de empregadas domésticas naqueles lares.

Acerca da invisibilidade da mulher negra, esta pode ser retratada de várias formas, uma delas se dá a partir da pesquisa proposta neste artigo, qual seja, das mulheres nas carreiras jurídicas, dado que os índices que retratam a participação feminina neste universo de construção masculina heterossexual não trazem dados específicos em relação à mulheres brancas e negras.

No entanto, a fim de demonstrar que a categoria analisada nas pesquisas refere-se em sua maioria às mulheres brancas, faz-se necessário analisar índices correlatos como o grau de escolaridade, cujo acesso é menor para as mulheres negras em todos os níveis de ensino, conforme o Censo do IBGE 2010² sobre as características da população brasileira:

Em comparação com o Censo realizado em 2000, o percentual de pardos cresceu de 38,5% para 43,1% (82 milhões de pessoas)

(...)

O Censo Demográfico de 2010 apontou a grande diferença que existe no acesso a níveis de ensino pela população negra. No grupo de pessoas de 15 a 24 anos que frequentava o nível superior, 31,1% dos estudantes eram brancos, enquanto apenas 12,8% eram pretos e 13,4% pardos

²Censo 2010 mostra as características da população brasileira.

Assim como demonstra também o Censo de 2003³:

Tabela1- Distribuição da população por raça/cor, segundo as grandes regiões, 2003

	Branços	Negros
Norte	26%	73%
Nordeste	29%	71%
Sudeste	62%	37%
Sul	82%	17%
Centro-Oeste	43%	56%

Tabela 3 – Taxa de escolarização líquida por nível de ensino, segundo cor/raça e sexo

	homem branco	mulher branca	homem negro	mulher negra
Educação infantil	34,4	35,2	32,2	33,1
Ensino fundamental	94,8	95,2	92,2	93,3
Ensino médio	49,5	60,1	27,9	36,3
Ensino superior	14,9	18,2	3,7	5,2

Assim, não obstante as pesquisas sobre mulheres nas carreiras jurídicas não apontarem especificamente também um recorte racial e sendo o grau de escolaridade menor para as mulheres negras em todos os níveis de ensino, na carreira jurídica não é diferente, entenda-se que, se já é difícil para a mulher branca inserir-se no campo público, muito mais o é para a mulher negra⁴, como fora divulgado pelo IBGE, em 2003, no Jornal do Brasil, caderno de economia (Rio de Janeiro) acerca da desigualdade e suas raízes na construção social, ou seja, como uma característica histórica da sociedade brasileira.

³ Censo de 2003. Retrato das Desigualdades. Gênero e Raça.

⁴ A Dra. Luislinda Dias de Valois foi a primeira magistrada negra do Brasil, baiana e aos 68 anos de idade, 26 anos de magistratura e 51 anos de serviço público, inclusive na área federal como procuradora autárquica, em entrevista à Revista Jurídica explicou como ainda é difícil o acesso da mulher negra na carreira jurídica, mas que, no entanto, essa realidade aos poucos vem se modificando.

Após as devidas considerações, a construção de gênero e seus reflexos na advocacia já foi mérito de estudos internacionais, como no Japão e na Coreia do Sul que apresentaram um índice de mulheres na advocacia, com menos de 10%; Estados Unidos e a Alemanha, em torno de 30%, na França e na Finlândia com uma proporção um pouco maior do que a do Brasil (BONELLI; BARBALHO, 2008) qual seja:

A participação das mulheres nos cursos jurídicos ganha densidade a partir da década de 1970, intensificando-se com o *boom* das faculdades privadas de Direito nos anos 1990, que ampliou as oportunidades de ingresso para aqueles provenientes de origens sociais diversificadas. Entretanto, os efeitos de uma ordem criadora articulada predominantemente por homens, brancos, heterossexuais e da elite dominante durante o primeiro século de existência dos cursos de Direito reforçam os traços de desigualdades que ecoam na contemporaneidade, pois é um passado que marca profundamente o presente profissional, entre homens e mulheres. Partindo desse legado, hoje se observa o acentuado crescimento da presença feminina na advocacia brasileira. **Em 1996, havia 67% de homens registrados e 37% de mulheres registradas na OAB nacional. Dez anos depois esta proporção atingiu 56% a 44%. Em São Paulo, em 2006, havia 116.948 homens e 93.245 mulheres na OAB (SP). O número de novas inscritas chegava a 52% superando os 48% deles,** confirmando o processo em curso de feminização da atividade. (BONELLI; BARBALHO, 2008, pp. 275-276) (Grifo nosso).

E ainda sobre a participação das mulheres na advocacia:

Para ultrapassar a barreira e o estereótipo que se atribui às advogadas, recorre-se à masculinização do ideário e da prática, adotando o mesmo sentido de profissionalismo, associado às jornadas de trabalho superiores a 12 horas diárias, realizando o apagamento do gênero, com a ideologia da neutralidade que não distingue homem de mulher na competência profissional. Essas falas das advogadas bem-sucedidas ajudam a criar oportunidades, que são aproveitadas na superação de obstáculos à carreira e ao reconhecimento de sua expertise. As advogadas entrevistadas que alcançaram o sucesso profissional se deparam com o custo emocional de lidarem com essa masculinização. (BONELLI; BARBALHO, 2008, p.283)

Uma pesquisa acerca da participação feminina nos escritórios de advocacia feita no site do Cesa - *Centro de Estudo das Sociedades de Advogados*, em 20% dos escritórios filiados da cidade de São Paulo, com 50 sociedades de advogados, totalizando 2.601 advogados(as), demonstrou que os advogados na condição de sócios foram de 75% e as advogadas, apenas 25%; os advogados associados foram de 51% e as advogadas, 49%. E, quando essas sociedades eram classificadas por faixas, conforme o número de advogados(as), registrava-se uma barreira em todas as faixas para o ingresso de mulheres na condição de sócias. (BONELLI; BARBALHO, 2008). E ademais:

Os escritórios de médio porte, reunindo de 10 e 49 profissionais, apresentam maior participação de associadas (53%), **mas como sócias, as advogadas são 29%. O ambiente menos receptivo é o modelo tradicional de escritório solo ou com poucos parceiros, em que os homens predominam com larga vantagem, como sócio (71%) e associado (62%), seguido das grandes sociedades de advogados (a partir de 50 profissionais), com 76% de sócios e 48% de associados.** (BONELLI; BARBALHO, 2008, p. 277) (Grifo nosso)

Analisando a questão de gênero nos tribunais brasileiros, na Justiça Federal de São Paulo e no Mato Grosso do Sul (3ª Região), as magistradas de primeiro grau representam 37,5% e no TRF-3, 46,3%. No STJ são 17% e no STF, em 2000, tomou posse a primeira mulher, a ministra Ellen Gracie Northfleet. No ano de 2011 os tribunais regionais federais registravam apenas 25,1% de desembargadoras e os tribunais superiores 13,9%. Em 2012, a primeira instância do TJ de São Paulo contava com 35,7% de mulheres magistradas, enquanto que na segunda instância eram apenas 3,7%. (BONELLI, 2013)

As mulheres, portanto, na realidade brasileira atual até possuem participação ativa e representativa na carreira da advocacia, todavia, em carreiras jurídicas de maior ascensão essa representatividade não é expressiva, como nos cargos da magistratura, promotoria, tribunais superiores, inclusive nas grandes sociedades dentro da própria advocacia, o que reproduz, além do fato das carreiras jurídicas historicamente terem se firmado sob o padrão de uma elite, branca, masculina e heterossexual, a máxima de que o universo feminino não foi criado para participar das relações de poder, a isto se relacionam os estereótipos sociais da mulher ligada à emoção e à doçura e do homem ligado à razão e à força, o que faz com que mulheres que conseguem alcançar cargos superiores tenham que se “masculinizar” para sejam respeitadas e tenham suas ações legitimadas.

3.2 OS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NAS CARREIRAS JURÍDICAS: O DIREITO À EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE CONSTITUCIONAL FRENTE AOS PARADIGMAS DA DIVERSIDADE SOCIAL CONTEMPORÂNEA

A terminologia “sexo” pode possuir ao menos quatro significados, quais sejam, o biológico, como sendo a distinção de macho e fêmea; o classificatório, que unifica pessoas conforme o sexo ou como se diz, “pessoas do mesmo sexo”; o biológico, que são os caracteres que

diferenciam mulheres e homens; por fim, o sexo legal ou jurídico que consta na certidão de nascimento, determinado pelo órgão genital. (VENTURA, 2010). Dessa forma, “sexo, gênero e sexualidade são conceitos que envolvem amplas discussões e pouco consenso sobre sua compreensão nos diversos campos do saber. Admitindo significados distintos e diversos, até mesmo do ponto de vista econômico”. (VENTURA, 2010, p. 19).

O termo gênero também pode possuir vários significados, podendo representar uma categoria, na visão da biologia, ou uma construção social acerca da identidade sexual, como na visão da antropologia (VENTURA, 2010). E, seguindo nessa perspectiva:

A categoria gênero foi introduzida pelos cientistas sociais a partir dos anos 1960-1970, com o objetivo de evidenciar as determinações ou estereótipos do masculino e do feminino; no entanto, há pelo menos duas definições relacionadas à categoria *gênero* nas diversas teorias sociais: uma corrente entende ser um *atributo de indivíduo*, enquanto outra considera o *gênero* um *atributo de regulação social* (Scott, 1995; Buglione, 2003) (VENTURA, 2010, p. 22, grifos do autor).

Assim, o transexualismo passou a ser utilizado pela medicina para identificação do indivíduo cuja percepção subjetiva de pertencimento se dá num sexo oposto ao seu, ou seja, uma forma de identidade de gênero.

Os transexuais, no entanto, perante a ordem padrão moral-heterossexual (o determinismo biológico e sua ética), são aqueles marginalizados, relativizados em relação ao gênero, agredidos socialmente, discriminados nas escolas de ensino básico, excluídos do ensino universitário e rejeitados no mercado de trabalho.

Quanto ao campo jurídico, preceitua a Constituição Federal como objetivo fundamental da República, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e, ainda, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 2015).

Entretanto, em decisões proferidas pelo Poder Judiciário, com termos pejorativos e discriminatórios, ainda se pode perceber quão essas pessoas são tratadas como uma *distorção social*, um prejuízo à família ou às instituições morais, como num argumento já proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no sentido de que “(...) efetivamente, consta dos exames médicos a que o autor foi submetido, **certamente com o intuito de justificar a mutilação**

por ele experimentada, através de ato cirúrgico, que se **cuida[va]** de pessoa de sexo masculino, que não trazia, sequer, as marcas do **pseudo-hermafroditismo.**” (VENTURA, 2010, p.120, grifo nosso).

E ainda, na mesma decisão:

O laudo de fls. 37/39 acentua que ‘o **examinado era um androginoide** masculino, homossexual, de comportamento, hábitos, impulso sexual, caráter e sensibilidade fortemente femininas’ (...) **por conseguinte, nenhum é o seu direito subjetivo capaz de alcançar tutela jurisdicional pretendida, mesmo porque a definição do sexo não é ato de opção, mas simples determinismo biológico**, que se estabelece nos primeiros tempos de gestação. (VENTURA, 2010, p.120) (Grifo nosso).

No mesmo sentir, também o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já manifestou decisão que:

O homem que almeja transmutar-se em mulher, submetendo-se a cirurgia plástica reparadora, extirpando os órgãos genitais, adquire uma ‘genitália’ com similitude externa ao órgão feminino, **não faz jus à retificação de nome e de sexo porque não é a medicina que decide o sexo, e sim a natureza.** (...) **Quem nasce homem ou mulher morre como nasceu. Genitália similar não é autêntica. Autêntico é o homem ser do sexo masculino e a mulher do feminino**, a toda evidência. (VENTURA, 2010, pp.121-122) (Grifo nosso).

Como também o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao manifestar que:

O sexo integra os direitos de personalidade e não existe previsão de sua alteração; a identidade sexual deve ser reconhecida pelo homem e pela mulher, por dizer respeito à afetividade, à capacidade de amar e de procriar, à aptidão de criar vínculos de comunhão com os outros. (VENTURA, 2010, p. 122) (Grifo nosso).

Portanto, o universo jurídico, no que tange a garantia de direitos, já o fora perverso com os transexuais, fato que hoje se encontra mais relativizado a partir das decisões de concessão indenizatória por discriminação, de decisões que autorizam a troca do nome, acesso a cargos públicos obtidos via concursos públicos e afins.

Como a Ordem dos Advogados do Brasil que passou a admitir o nome social na carteira profissional:

Nome social de travestis e transexuais poderá constar na carteira da OAB

Advogados e advogadas travestis e transexuais poderão ter o nome social na carteira profissional. Isto é o que decidido durante o Colégio de Presidentes de Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no último dia 18, na capital piauiense. Para

a presidente da Comissão de Direito Homoafetivo da OAB-GO e vice-presidente da Comissão da Diversidade Sexual do Conselho Federal, Chyntia Barcellos, **a adoção do nome social para as pessoas trans é essencial para evitar o preconceito e a fobia às identidades de gênero no ambiente institucional.**

A presidente informa que o pleito foi iniciado pela Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da OAB-SP, ainda em 2014. De acordo com ela, a recomendação seguirá para o Conselho Federal, para que seja aprovada e devidamente regulamentada. "A medida permitirá que advogados e estagiários inscritos na Ordem, que se identificarem como pessoas trans no registro, possam ter o nome social na carteira da OAB, bem como no sítio eletrônico da instituição, no Cadastro Nacional de Advogados e em comunicações oficiais", explica.

Chyntia Barcellos esclarece que a proposta pretende evidenciar a atenção da instituição às questões da diversidade sexual, mas não causará nenhum prejuízo ou insegurança jurídica, pois, no registro profissional, constarão os dois nomes, permitindo a identificação registral, caso venha ela a ser questionada. "A alteração do nome civil continuará possível apenas por meio de decisão judicial", avisa. (Texto: Marina Dinizio - Assessoria de Comunicação Integrada OAB-GO) (Grifo nosso).

E a própria Jurisprudência, acerca da Transexualidade, que admite a mudança de nome sem cirurgia de mudança de sexo:

Retificação de registro civil. Transexual que preserva o fenótipo masculino.

Requerente que não se submeteu à cirurgia de transgenitalização, mas que requer a mudança de seu nome em razão de adotar características femininas. Possibilidade. Adequação ao sexo psicológico. Laudo pericial que apontou transexualismo. Na hipótese dos autos, o autor pediu a retificação de seu registro civil para que possa adotar nome do gênero feminino, em razão de ser portador de transexualismo e ser reconhecido no meio social como mulher. Para conferir segurança e estabilidade às relações sociais, o nome é regido pelos princípios da imutabilidade e indisponibilidade, ainda que o seu detentor não o aprecie. Todavia, a imutabilidade do nome e dos apelidos de família não é mais tratada como regra absoluta. Tanto a lei, expressamente, como a doutrina buscando atender a outros interesses sociais mais relevantes, admitem sua alteração em algumas hipóteses. Os documentos juntados aos autos comprovam a manifestação do transexualismo e de todas as suas características, demonstrando que o requerente sofre inconciliável contrariedade pela identificação sexual masculina que tem hoje. O autor sempre agiu e se apresentou socialmente como mulher. Desde 1998 assumiu o nome de "Paula do Nascimento". Faz uso de hormônios femininos há mais de vinte e cinco anos e há vinte anos mantém união estável homoafetiva, reconhecida publicamente. Conforme laudo da perícia médico-legal realizada, a desconformidade psíquica entre o sexo biológico e o sexo psicológico decorre de transexualismo. O indivíduo tem seu sexo definido em seu registro civil com base na observação dos órgãos genitais externos, no momento do nascimento. No entanto, com o seu crescimento, podem ocorrer disparidades entre o sexo revelado e o sexo psicológico, ou seja, aquele que gostaria de ter e que entende como o que realmente deveria possuir. A cirurgia de transgenitalização não é requisito para a retificação de assento ante o seu caráter secundário. A cirurgia tem caráter complementar, visando a conformação das características e anatomia ao sexo psicológico. Portanto, tendo em vista que o sexo psicológico é aquele que dirige o comportamento social externo do indivíduo e **considerando que o requerente se sente mulher sob o ponto de vista psíquico, procedendo como se do sexo feminino fosse perante a sociedade, não há qualquer motivo para se negar a pretendida alteração registral pleiteada. A sentença, portanto, merece ser reformada para determinar a retificação no assento de nascimento do apelante para que passe a constar como "PN". Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP, AC 0013934-31.2011.8.26.0037, 10ª C. Dir. Priv., Rel. Carlos Alberto Garbi, j. 23/09/2014).** (Grifo nosso).

Todavia, ainda não abrange a realidade quanto ao acesso às carreiras jurídicas, uma vez que os transexuais ainda lutam por um mínimo de reconhecimento e de inserção no mercado de trabalho. Fato que, não obstante o gênero refletir o ideário dominador masculino e heterossexual do Direito, no entanto, já surte efeitos e conquistas, dado que poucos são os avanços, mas eles existem e tendem a se expandir, como o Colégio da OAB que aprovou em 2015 o uso de nome social de advogados travestis e transexuais, ou o primeiro caso de transexualidade na Polícia Civil, no Estado de Goiás que terá, em seu corpo de agentes, um delegado que mudou de sexo⁵.

No âmbito internacional, na Venezuela, a advogada Tamara Adrián, 56 anos, com doutorado na universidade francesa de Paris II e professora nas duas principais universidades do país é candidata a uma das cadeiras do Tribunal Supremo de Justiça, a mais alta corte do país. Ela é transexual e lésbica.

CONCLUSÃO

A história de submissão feminina à condição de inferioridade imposta pelo padrão de dominação masculino, onde o próprio conceito de “feminino” representou um determinismo biológico que, muito além das características e restrições impostas quanto à identificação sexual, representou a identificação quanto ao seu lugar na sociedade, não sendo, definitivamente o de detenção de poder, trouxe reflexos para a questão de: quem pode figurar como um ser pensante? Quem pode sobressair no campo público? Quem é legitimado a tomar decisões?

Portanto, em resposta, apresenta-se uma abertura que se fará inevitável nos campos social e jurídico, no que tange à diversidade da contemporaneidade e à aceitação dos vários gêneros, que ainda têm um percurso árduo a seguir, mas que já caminha rumo à igualdade constitucional não apenas no plano formal, cuja promoção do bem de todos independe de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, mas sim material, ou seja, no mundo real, no plano da concretização dos direitos fundamentais.

⁵ Thiago de Castro Teixeira, responsável pela delegacia de Trindade (cidade a cerca de 20km de Goiânia), passou por cirurgia de troca de sexo na Tailândia e voltou como Laura. Tem 33 anos, foi casado e tem dois filhos.

E agora não há mais volta, seja no acesso à educação, ao mercado de trabalho, seja nas carreiras jurídicas, a efetivação desses direitos e a inclusão dessas vozes no processo participativo da construção da democracia pátria já deu seu primeiro passo.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Retórica como metódica para estudo do direito**. Revista Seqüência, nº 56, p. 55-82, jun. 2008.

BELTRÃO, K.I. ALVES, JED. **A Reversão do Hiato de Gênero na Educação Brasileira no Século XX**. Encontro Nacional de Estudos Populacionais, XIV. Caxambú-MG: ABEP, 2004.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, Gênero e Diferença nas Carreiras Jurídicas**. São Paulo: EdUfscar, 2013.

BONELLI, Maria da Gloria; BARBALHO, Rennê Martins. **O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista**. Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. 2008. p. 275 a 284.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COSTA, Cristina. **Introdução à Ciência da Sociedade**. São Paulo: Moderna, 2011.

CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino Superior e Universidade no Brasil**. In 500 Anos de Educação no Brasil. Eliane Marta Teixeira Lopes, Luciano Mendes de Faria Filho e Cynthia Greiven (Org.). Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

DIAS, Maria Berenice. **Gênero, o público e o privado**. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008.

DIEESE, Estudos e pesquisa. **A mulher negra no de trabalho metropolitano**. Ano 2, 14 de novembro de 2005.

DINIZIO, Marina. **Nome social de travestis e transexuais poderá constar na carteira da OAB**. Disponível em: <http://www.oabgo.org.br/oab/noticias/direito-homoafetivo/28-09-2015-nome-social-de-travestis-e-transexuais-podera-constar-na-carteira-da-oab/> Acesso em: 28 jan. 2016.

FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. **As Mulheres na Filosofia**. Lisboa: Colibri, 2009.

IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Retrato das Desigualdades. Gênero e Raça.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/primeiraedicao.pdf>. Acesso em 01 dez 2015.

IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Censo 2010 mostra as características da população brasileira.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/07/censo-2010-mostra-as-diferencas-entre-caracteristicas-gerais-da-populacao-brasileira>. Acesso em 01 dez. 2015.

JORNAL DO BRASIL, caderno de economia. Rio de Janeiro. 13/06/2003.

PERROT, Michelle; BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1992.

ROSSETTO, Marcela. **Primeira mulher negra a se tornar juíza no Brasil, Luislinda Dias Valois dos Santos afirma que ainda existe muito preconceito no País.** Revista Jurídica. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/58/artigo210952-1.asp>. Acesso em: 12 jan. 2016.

VASCONCELOS, Celso dos Santos. **Coordenação do Trabalho Pedagógico. Do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula.** São Paulo: *Libertad*, 2007.

VENTURA, Miriam. **A Transexualidade no Tribunal:** saúde e cidadania. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2010.

VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação:** os desafios da igualdade. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2015.